MODELO DE PETIÇÃO

INVENTÁRIO. INCIDENTE DE REMOÇÃO. NECESSÁRIO FUNDAMENTAR MOTIVOS DESTITUIÇÃO. DESCONTENTAMENTO HERDEIROS. INSUFICIENTE. AGRAVO DE INSTRUMENTO

Rénan Kfuri Lopes

Exmo. Sr. Des. Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de ...

Agravo de Instrumento

Distribuído por prevenção à d. ...ª Câmara Cível do TJ...[[1]](#footnote-1)

(nome, qualificação, endereço, CPF e e-mail), por seus advogados *in fine* assinados [doc. n. ...], vem, respeitosamente, interpor o presente AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO [CPC, art. 1.015 *usque* 1.020][[2]](#footnote-2) contra a r. decisão interlocutória proferida nos autos do “*Incidente de Remoção de Inventariante*” de NU/PJe ..., em trâmite perante a Vara de Sucessões, Empresarial e de Registros Públicos da Comarca de ..., promovido pelos litisconsortes/ora agravados (nome, qualificação, endereço e CPF), herdeiro de ..., representado pelo ilustre advogado Dr. ..., inscrito na OAB/... sob o n. ...; (nome, qualificação, endereço e CPF), herdeira de ..., representado pelo ilustre advogado Dr. ..., inscrito na OAB/... sob o n. ...; (nome, qualificação, endereço e CPF), herdeira de ..., representado pelo ilustre advogado Dr. ..., inscrito na OAB/... sob o n. ...; (nome, qualificação, endereço e CPF), herdeira de ..., representado pelo ilustre advogado Dr. ..., inscrito na OAB/... sob o n. ...; pelas razões de direito adiante articuladas:

**RAZÕES DO AGRAVO DE INSTRUMENTO**

Origem: Vara de Sucessões, Empresarial e de Registros Públicos de ...

PJe: ...

Agravante: ...

Agravados: ...

Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de ..., Colenda Câmara Cível Julgadora, Eminentes Desembargadores.

Insta pontuar de estalo que prestigiado o pressuposto legal da tempestividade no presente agravo de instrumento, visto que a recorrente tomou ciência da r. decisão agravada na data de ..., findando-se em ... a quinzena legal prevista no §5º do art. 1.003 do CPC[[3]](#footnote-3).

Registre-se que o comprovante de pagamento das custas recursais acompanha a instrução do presente agravo de instrumento. [doc. n. ...

Destarte, considerando o preenchimento dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade, especialmente no que se refere à tempestividade e preparo recursal, a agravante requer preliminarmente o conhecimento e processamento do presente recurso.

**I- BREVE ESCORÇO**

*Ab initio*, necessária uma breve digressão dos acontecimentos no curso do incidente de remoção de inventariante e no inventário judicial, objetivando melhor contextualizar os fatos que circundam as razões pelas quais se mostra oportuno o provimento do recurso, interposto com a finalidade de reformar o v. decisum interlocutório proferido pelo d. juízo sucessório.

**O INVENTÁRIO JUDICIAL DO DR. ...**

Em apertada síntese, faleceu na data de ... o Dr. ..., dando causa à distribuição do inventário judicial de NU/PJe ... perante a ...ª Vara Cível da Comar de ... pela cônjuge supérstite em ..., assumindo o cargo de inventariante na data de .... [doc. n. ...]

As primeiras declarações foram imediatamente apresentadas pela recém-nomeada inventariante, tendo sido detalhada a relação de herdeiros e declarada a relação de bens que seriam inventariados. [doc. n. ...]

O *de cujus* deixou sua esposa e seus filhos legítimos/herdeiros ... [falecido], ..., ... e ...

Na sequência foram instaurados diversos incidentes no bojo do inventário, tanto no que se refere ao adiantamento de legítima via doação aos filhos unilaterais do *de cujus* [ainda está em curso a Ação de Arrolamento de Bens/Colação – PJe ...], como em relação às prestações de contas e sonegação de parte dos bens pela inventariante.

Desse modo, considerando o desgaste emocional e patrimonial causado pelo litígio idealizado pelos integrantes da relação processual, objetivando estimular o deslinde do inventário, de forma transigente, em petição conjunta a inventariante/ora agravante “...” e sua filha concordaram na data de ... com o plano de partilha apresentado pelos coerdeiros ... [falecido] e ... [doc. n. ...]

Contudo, tendo em vista que o propósito dos demais coerdeiros naquela época era retardar a efetiva prestação jurisdicional, ainda que a viúva/ora agravante e sua filha tenham assentido à proposta difundida, lamentavelmente não se avançou para a partilha amigável, essencialmente em razão desse obscuro desígnio protelatório, *data venia*.

Estranhamente os anteriores incidentes processuais se intensificaram após a referida anuência da viúva e sua filha à proposta de partilha amigável. Na contramão da boa marcha processual os litigantes instruíram o processo com dezenas de cópias de documentos e petições completamente estranhos à lide, dificultando ainda mais a análise e deliberação pelo d. juízo sucessório.

A administrador do acervo hereditário e representante do espólio diligenciou perante a Secretaria de Estado da Fazenda de ... em diversas oportunidades com a finalidade de agilizar o cálculo do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação-ITCD, que diante da elevada quantia de bens atrasou bastante a tramitação do processo. [doc. n. ...]

Outrossim, como lhe incumbia por determinação legal, após várias minutas e retificações, a inventariante apresentou em ... as últimas declarações; inclusive, sugerindo mais uma vez fosse realizada a partilha amigável. [doc. n. ...

E na última oportunidade, em ... a ora recorrente apresentou uma “*nova*” proposta de partilha e requereu a designação de audiência de conciliação, a fim de que os interessados participem com a finalidade de buscarem a autocomposição sobre a distribuição do acervo hereditário com o propósito maior de encerrar o inventário judicial. [doc. n. ...]

Essa proposta apresentada foi recusada pelos integrantes da relação processual.

Sem quebra de reverência, por se tratar um processo extremamente volumoso, extenso, composto de mais de 3.000 [três mil] laudas, mostra-se pertinente comunicar de estalo que praticamente todas as questões incidentais foram resolvidas, não havendo, atualmente, qualquer discussão acerca da extensão do patrimônio inventariado, tão somente com relação à partilha de bens.

**O INCIDENTE DE REMOÇÃO DE INVENTARIANTE**

Mesmo que a inventariante/ora agravante “...” tenha cumprido regularmente e a rigor todas as atribuições e obrigações lhe impostas pela legislação, inconformados os coerdeiros ..., ... e Espólio de ... instauraram na data de ... o incidente de remoção de inventariante originário. [doc. n. ...]

Na peça vestibular os requerentes argumentaram de forma genérica, desacompanhada de qualquer elemento probatório, sobre a prática de atos que, *in these*, poderiam ser contrários ao interesse do Espólio e remanchariam o término do processo de inventário.

A inventariante/ora agravante foi regularmente citada e se manifestou contrária à remoção do encargo, pois a demora na tramitação do feito se deu por ocasião da natureza litigiosa dos bens e direitos sucessórios, assim como em razão da existência de diversos incidentes processuais, como mencionado alhures. [doc. n. ...]

De forma objetiva, absolutamente nenhum dos fatos veiculados na peça de ingresso foi comprovado no curso do incidente que tramitou por mais de uma década, bastando uma singela leitura da r. decisão interlocutória, ora recorrida, para constatar que o único fundamento que embasou a remoção da agravante do cargo de inventariante diz respeito à existência de “*constante litígio*” e elevado “*grau de animosidade*” entre as partes, *expressis verbis*:

“...*No caso dos autos, pelos documentos apresentados, observo que a inventariante e herdeiros estão em constante litígio, fato confirmado pelas partes, inclusive na peça contestatória, na qual foi esclarecido que a morosidade na tramitação do processo em grande parte decorre dos constantes atritos existentes entre os herdeiros, o que impede a realização de partilha amigável.*

*Diante deste cenário, considerando o grau de animosidade entre as partes, que prejudica o bom andamento do processo de inventário, entendo que a medida mais prudente para viabilizar o prosseguimento do feito é a nomeação de inventariante dativo...*

*Ante o exposto, removo a inventariante ... do encargo e nomeio em substituição como inventariante dativa a Dra. ... OAB/... ... - que deverá ser intimada para informar se aceita o encargo no prazo de 15 dias...omissis..*.” [doc. n. ...]

Foram aviados embargos de declaração para fins de sanar a obscuridade esclarecendo, de forma objetiva e fundamentada, se porventura a inventariante/ora agravante se deu também por algum proceder contrário à lei que resultou em lesão ao patrimônio inventariado, identificando, se for o caso, no caderno processual. [doc. n. ...]

Os aclaratórios foram rejeitados pelo d. juízo sucessório por não vislumbrar a ocorrência dos vícios relacionados no art. 1.022 do CPC. [doc. n. ...]

E por fim, a inventariante dativa nomeada aceitou o encargo lhe atribuído por decisão do juízo a quo. [doc. n. ...]

Diante dessa situação é que se interpõe o presente recurso de agravo de instrumento, com o fito de reformar a r. decisão agravada e sua r. decisão integrativa, na qual removida a ora recorrente do cargo de inventariante sem fundamento legal, *concessa venia*.

**II- MÉRITO: PROVIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO**

**AUSÊNCIA DE FALTA GRAVE COMETIDA PELA INVENTARIANTE NO EXERCÍCIO DO MÚNUS PÚBLICO-**

**ANIMOSIDADE E EXISTÊNCIA DE LITÍGIO QUE NÃO JUSTIFICAM A REMOÇÃO DE INVENTARIANTE-**

**PROCESSO DE INVENTÁRIO MADURO PARA DECIDIR, CUJA COMPETÊNCIA É DO JUÍZO SUCESSÓRIO-**

**EXCESSIVA ONERAÇÃO ATRIBUÍDA AO ESPÓLIO COM A RECÉM-NOMEAÇÃO DE INVENTARIANTE DATIVO**-

Cinge-se a controvérsia recursal à remoção da recorrente do cargo de inventariante exclusivamente em razão da decrépita animosidade e litígio existente entre os integrantes da relação processual, desacompanhada de documentos suficientes a comprovar essa excepcional e drástica conduta no processo de inventário.

*Permissa maxima venia*, equivocou-se o d. juízo primitivo ao destituir a recorrente do encargo sem observar as causas legais previstas no Código de Processo Civil, ainda mais na derradeira fase do processo de inventário que se encontra maduro para decidir, ou seja, encontra-se apto para julgamento.

De conhecimento geral que permitida a remoção do inventariante nas hipóteses em que comprovada a prática de falhas gravíssimas, inequívocas e repreensíveis, tendo agido de forma desleal e ímproba representando os interesses do espólio, até porque não há direito líquido e certo à permanência nesse cargo de extrema importância, *ex vi* a dicção do art. 622 do CPC:

*CPC, art. 622. O inventariante será removido de ofício ou a requerimento:*

*I - se não prestar, no prazo legal, as primeiras ou as últimas declarações;*

*II - se não der ao inventário andamento regular, se suscitar dúvidas infundadas ou se praticar atos meramente protelatórios;*

*III - se, por culpa sua, bens do espólio se deteriorarem, forem dilapidados ou sofrerem dano;*

*IV - se não defender o espólio nas ações em que for citado, se deixar de cobrar dívidas ativas ou se não promover as medidas necessárias para evitar o perecimento de direitos;*

*V - se não prestar contas ou se as que prestar não forem julgadas boas;*

*VI - se sonegar, ocultar ou desviar bens do espólio*.

Ocorre que na hipótese sub examine não foi constatado pelo d. juízo sucessório que tenha a inventariante praticado qualquer ato nefasto na condução do inventário, a ensejar sua remoção, o que é corroborado pelas dezenas de documentos carreados aos autos do inventário e do incidente de remoção, bem como do Parecer Ministerial apresentado pouco antes de se proferir a r. decisão agravada, que simplesmente sugeriu a nomeação de inventariante dativo para o “*deslinde*” do inventário. [doc. n. ...]

Muitíssimo pelo contrário, numa leitura do caderno processual se extrai que a inventariante:

(i) apresentou as primeiras declarações no prazo legal;

(ii) diligenciou perante as repartições públicas para apurar o valor do ITCD, assim como no sentido de realizar o pagamento de impostos diversos;

(iii) participou ativa e passivamente nos processos em que o espólio figurou como parte;

(iv) levou ao inventário os bens objeto de adiantamento de legítima e os que teria o *de cujus* contribuído para a aquisição;

(v) apresentou as últimas declarações;

(vi) sugeriu em diversas e reiteradas oportunidades a realização de partilha amigável, assim como até mesmo aceitou a proposta apresentada pelos coerdeiros para de imediato encerrar o inventário.

Isto é, sem sombras de dúvidas as obrigações que lhe competiam por determinação legal foram estritamente cumpridas no curso do inventário[[4]](#footnote-4).

Tanto é verdade que a inventariante cumpriu rigorosamente suas atribuições que a v. decisão agravada sequer ventilou indícios das causas legais de remoção previstas no art. 622 do digesto instrumental civil, *in verbis*:

vide doc. n. ...

E os embargos de declaração aviados pela ora agravante com a finalidade de sanar a obscuridade esclarecendo se teria ela praticado qualquer conduta tida como desleal e desidiosa foram rejeitados pelo d. juízo *a quo* por entender que a matéria não seria suscetível de aclaratórios, *expressis verbis*:

vide doc. n. ...

Indubitavelmente que os agravados e tão pouco o r. decisum hostilizado não trouxeram ou apontaram qualquer evidência concreta que fundamentasse a mencionada remoção da inventariante. Assim sendo, consolidou-se na instância originária que a agravante não agiu de forma temerária, mas a existência do vetusto litígio dos integrantes da relação processual embasou a formação do livre convencimento motivado a justificar sua destituição do cargo que exerceu por anos.

Entretanto, *data venia*, a animosidade entre litigantes desacompanhada da prova robusta das falhas graves previstas no art. 622 do CPC não legitima a remoção da inventariante, sobretudo por verificar que na hipótese *sub examine* é inexistente a conduta irregular da agravante.

Como mencionado anteriormente, não se produziu qualquer prova no sentido de que tenha a recorrente atuado de forma incompatível com o cargo lhe confiado!

E se não coligado aos autos essa indispensável prova, óbvio e ululante, haverá de ser afastada a remoção da inventariante determinada pelo d. juízo sucessório.

Ademais, insta pontuar que a única pendência do inventário é essencialmente o seu julgamento, restando tão somente a divergência das partes no que diz respeito à partilha dos bens, nada mais.

De forma brilhante os conceituados juristas Luiz Guilherme Marinoni, Sérgio Cruz Arenhart e Daniel Mitidiero: “*Constatadas irregularidades no exercício da função de inventariante, pode o juízo do inventário, de ofício, ou a pedido dos demais herdeiros, removê-lo, desde que fundamente sua decisão, fazendo indicação precisa das circunstâncias que o levaram a tanto, indicando, inclusive, quais dos incisos foram aplicados ao caso*”[[5]](#footnote-5).

Confiram-se os arestos do egrégio Tribunal de Justiça de Minas Gerais:

“*AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE INVENTÁRIO - INCIDENTE DE REMOÇÃO DE INVENTARIANTE - PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA - AFASTADA - REMOÇÃO DO INVENTARIANTE - DESNECESSIDADE - ART. 622 DO CPC - NÃO COMPROVAÇÃO - FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. A norma constitucional determina que todas as decisões judiciais sejam devidamente fundamentadas, sob pena de ser declarada sua nulidade, nos termos do art. 93, inc. IX, da Constituição Federal. O artigo 622 do CPC elenca as hipóteses de remoção do inventariante. A remoção deve ser antecedida de práticas não condizentes com a tarefa de administração do espólio, por parte do suposto ineficiente inventariante. Não tendo sido demonstrada a prática de qualquer das hipóteses de remoção previstas no artigo 622 do CPC, deve ser mantida a r. decisão agravada nesse ponto. Sendo a remoção de inventariante mero incidente processual, descabe a fixação de honorários advocatícios. Recurso parcialmente provido*.” [TJMG, Agravo de Instrumento n. 1.0024.14.316257-6/002, Relator Desembargador Gilson Soares Lemes, 8ª Câmara Cível, DJe 22.11.2018]

“*DIREITO PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - INOCORRÊNCIA - PRELIMINAR REJEITADA - INVENTÁRIO - REMOÇÃO DE INVENTARIANTE - IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE ZELO NO EXERCÍCIO DO ENCARGO - NÃO DEMONSTRAÇÃO - RECURSO PROVIDO. - Rejeita-se a preliminar de nulidade da decisão agravada, por suposta falta de fundamentação, quando estão presente, de forma clara e objetiva, as razões de convencimento do magistrado. - Como não foram demonstrados fatos que indicassem que o inventariante não vem exercendo com zelo o seu "munus", não há como decretar a remoção do mesmo, nos termos do artigo 622 do Código de Processo Civil*.” [TJMG, Agravo de Instrumento n. 1.0024.16.097415-0/001, Relator Desembargador Moreira Diniz, 4ª Câmara Cível Especializada, DJe 28.10.2022]

Nesse mesmo sentido o colendo Tribunal de Justiça de São Paulo:

“*Agravo de instrumento. Incidente de remoção de inventariante. Insurgência de herdeiros contra decisão que removeu inventariante do cargo e nomeou inventariante dativo. Apontadas intensa animosidade entre as partes. Ausente infringência ao artigo 622, do CPC. Animosidade não é circunstância que autorize remoção de inventariante. Alegações da parte autora carecem da devida comprovação. Decisão alterada. Agravo provido*.” [TJSP, Agravo de Instrumento n. 2239126-73.2022.8.26.0000, Relator Desembargador Edson Luiz de Queiróz, 9ª Câmara de Direito Privado, DJe 24.11.2022]

“*AGRAVO DE INSTRUMENTO. Inventário. Insurgência contra decisão que rejeitou o pedido de remoção de inventariante por entender que não estão presentes os requisitos do artigo 622 do Código de Processo Civil. Manutenção. PECULIARIDADES. Aparente animosidade entre os herdeiros apta a implicar em tumulto processual. Não comprovada a desídia alegada, mas a falta de entendimento das partes a respeito da própria partilha. Decisão mantida. Adoção do art. 252 do RITJ. RECURSO DESPROVIDO*.” [TJSP, Agravo de Instrumento n. 2132076-51.2023.8.26.0000, Relator Desembargador Jair de Souza, 10ª Câmara de Direito Privado, DJe 16.08.2023]

Ante o exposto, manifesta a incorreção da r. decisão agravada que removeu a recorrente do cargo de inventariante sem fundamento legal, até porque sua diligente atuação sempre foi pautada em probidade, legalidade e transparência, sobejando na derradeira fase do inventário apenas a deliberação do juízo sucessório a respeito da partilha, revelando-se a necessidade/adequação de se dar provimento ao presente recurso, a fim de que possa a ora agravante impulsionar o processo de inventário na qualidade de inventariante e buscar, enfim, o término do processo.

Noutro vértice, sem a pretensão de discutir a capacidade e competência técnica da recém-nomeada inventariante dativa, realmente não há o que se fazer no inventário, não há pendências senão meramente a análise das últimas manifestações das partes e posterior julgamento do processo.

É ineficiente e verdadeiramente desnecessária a nomeação de terceiro no atual estágio do processo, por se tratar ônus excessivo atribuído ao espólio em razão da necessária remuneração da profissional que, inclusive, aceitou o encargo lhe atribuído. [doc. n. ...]

Ora, a animosidade e conflito realmente existiram décadas atrás, mas o que se observa das recentes manifestações das partes é que todos buscam resolver todas as questões incidentais, que certamente será alcançada quando do pronunciamento jurisdicional do juízo sucessório, visto que o feito se encontra maduro para decidir; e essa atribuição não é dos litigantes, mas exclusivamente do Magistrado, *data venia*.

**III- ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO**

Nos termos do art. 1.019 do CPC, ao receber o recurso de agravo de instrumento, o Relator poderá “*atribuir efeito suspensivo ao recurso ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão*”.

*In casu*, poder-se-ia inclusive buscar as prerrogativas do art. 300 do CPC para a concessão da tutela de urgência uma vez que estão presentes tanto os elementos que evidenciam a probabilidade do direito da parte, quanto o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.

A r. decisão agravada deixou de examinar os fundamentos legais para remoção da inventariante, causando graves repercussões no inventário com a nomeação de inventariante dativo, em especial, ao patrimônio resguardado até então, o que, em caso de atuação da profissional irá onerar excessivamente o espólio desnecessariamente.

Trata-se, pois, de recurso interposto que visa a manutenção da parte no cargo de inventariante, razão pela qual a demora no julgamento do presente recurso causará riscos ao resultado útil do processo, ou seja, essa circunstância atípica poderá perecer a efetividade do processo.

Sem mais delongas, *data venia*, em face da evidência do direito invocado e visando evitar prejuízo de difícil reparação futura, a agravante requer a concessão liminar do efeito suspensivo para guindar a r. decisão agravada como providência indispensável, evitando-se, assim, a atuação e consequente remuneração da profissional recém-nomeada inventariante dativa [CPC, arts. 300, *caput* e 1.019, I].

**IV- PEDIDOS**

***Ex positis***, a agravante requer:

a) seja recebido e processado o presente agravo de instrumento, atribuindo-lhe efeito suspensivo e determinando a suspensão dos efeitos da r. decisão agravada até o julgamento definitivo do recurso por esta Colenda Câmara Cível, por terem sido evidenciados o *periculum in mora* e *fumus boni iuris* [CPC, art. 1.015 e 1.019, I];

b) no mérito, seja provido o presente agravo de instrumento, para fins de reformar a r. decisão agravada proferida em desacordo com a legislação, não tendo a recorrente praticado qualquer ato desleal ou ímprobo administrando o acervo hereditário e representando o espólio, sendo insuficiente para a finalidade que se destina a excepcional remoção de inventariante apenas a animosidade das partes, mantendo-se, portanto, a agravante no cargo de inventariante [CPC, arts. 617 *usque* 625];

c) sejam os agravados intimados para apresentarem suas contrarrazões recursais através de seus ilustres advogados. [doc. n. ...]

Pede Deferimento.

(Local e data)

(Assinatura e OAB do Advogado)

1. CPC, art. 930. Far-se-á a distribuição de acordo com o regimento interno do tribunal, observando-se a alternatividade, o sorteio eletrônico e a publicidade. Parágrafo único. O primeiro recurso protocolado no tribunal tornará prevento o relator para eventual recurso subsequente interposto no mesmo processo ou em processo conexo.

   RITJMG, art. 79, caput. O órgão julgador que primeiro receber a distribuição de habeas corpus, mandado de segurança, recurso e de qualquer outra causa, ainda que não apreciado o mérito, ou de qualquer incidente, terá competência preventa para os feitos originários conexos e para todos os recursos, na causa principal, cautelar ou acessória, incidente, oriunda de outro, conexa ou continente, derivada do mesmo ato, fato, contrato, ou relação jurídica, e nos processos de execução dos respectivos julgados...§ 3º Nos casos em que a distribuição não puder ser feita ao primitivo relator, em razão de seu afastamento, o feito será distribuído a quem o substituir ou suceder no órgão, considerando-se como sucessor o desembargador que ocupar, de forma imediata, a vaga do relator afastado que tenha recebido distribuição de processos no órgão fracionário prevento. §4º Para os fins previstos no § 3º deste artigo, considerar-se-á que a distribuição não pode ser feita ao relator, como juiz certo, nas hipóteses de: I – sua remoção, inclusive por permuta, para outra câmara de qualquer competência;...

   Agravo de Instrumento n. 1.0145.94.012141-4/001 [NU 0044094-16.2011.8.13.0000] – Relator Desembargador Kildare Carvalho. [↑](#footnote-ref-1)
2. CPC, art. 1.019. Recebido o agravo de instrumento no tribunal e distribuído imediatamente, se não for o caso de aplicação do art. 932, incisos III e IV , o relator, no prazo de 5 (cinco) dias: I - poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão; [↑](#footnote-ref-2)
3. CPC, art. 1.003. O prazo para interposição de recurso conta-se da data em que os advogados, a sociedade de advogados, a Advocacia Pública, a Defensoria Pública ou o Ministério Público são intimados da decisão...§5º Excetuados os embargos de declaração, o prazo para interpor os recursos e para responder-lhes é de 15 (quinze) dias. [↑](#footnote-ref-3)
4. CPC, art. 618. Incumbe ao inventariante: I - representar o espólio ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observando-se, quanto ao dativo, o disposto no art. 75, § 1º; II - administrar o espólio, velando-lhe os bens com a mesma diligência que teria se seus fossem; III - prestar as primeiras e as últimas declarações pessoalmente ou por procurador com poderes especiais; IV - exibir em cartório, a qualquer tempo, para exame das partes, os documentos relativos ao espólio; V - juntar aos autos certidão do testamento, se houver; VI - trazer à colação os bens recebidos pelo herdeiro ausente, renunciante ou excluído; VII - prestar contas de sua gestão ao deixar o cargo ou sempre que o juiz lhe determinar; VIII - requerer a declaração de insolvência.

   CPC, art. 619. Incumbe ainda ao inventariante, ouvidos os interessados e com autorização do juiz: I - alienar bens de qualquer espécie; II - transigir em juízo ou fora dele; III - pagar dívidas do espólio; IV - fazer as despesas necessárias para a conservação e o melhoramento dos bens do espólio. [↑](#footnote-ref-4)
5. MARINONI, Luiz Guilerme. Novo Código de Processo Civil comentado/Luiz Guilherme Marinoni, Sérgio Cruz Arenhart, Daniel Mitidiero – 3. Ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2017, pág. 752. [↑](#footnote-ref-5)